

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 720/2019

AUTORES: DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ESPORTIVA ELETRÔNICA NO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 5146/2019



00086665



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 720 /2019



Dispõe sobre o exercício da atividade esportiva eletrônica no Estado do Paraná.

Art. 1º Entende-se por esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracteriza a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do *round-robin tournament systems* e o *knockout systems*.

Art. 2º Os praticantes de esportes eletrônicos passam a receber a nomenclatura de "atleta".

Art. 3º É livre a atividade esportiva eletrônica no Estado do Paraná, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual, cultural esportivo contemporâneo, levando, juntamente a outras influências das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC à formação cultural, propiciando a socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Parágrafo único. São objetivos específicos do esporte eletrônico:

I – promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana através da prática esportiva;

II – propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entender como adversários e não como inimigos, na origem do fair play, para a construção de identidades, baseada no respeito;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

III – desenvolver a prática esportiva cultural, unindo por meio de seus jogadores virtuais, povos diversos em torno de si, independentemente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social;

IV – combater a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitos-jogadores nos games;

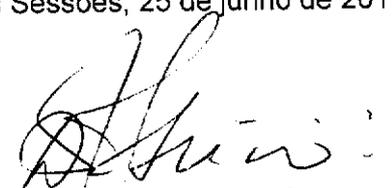
V – contribuir para a melhoria da capacidade intelectual fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

Art. 4º O Estado do Paraná reconhece como fomentadora da atividade esportiva a Confederação, Federação, Liga e entidades associativas, que normatizam e difundem a prática do esporte eletrônico.

Art. 5º Fica instituído o “Dia Estadual do Esporte Eletrônico”, a ser comemorado, anualmente, em 27 de junho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.


DOUGLAS FABRICIO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, tem-se que a presente proposição visa fomentar a prática desportiva, conforme dispõe o art. 217 Constituição da República.

A prática esportiva eletrônica é fruto da rápida evolução cultural que se delinea no espaço da rede mundial de computadores e do mundo eletrônico, extrapolando para uma vivência esportiva virtual, configurando-se na virtualização esportiva.

O esporte virtual se revela como mecanismo de socialização, diversão e aprendizagem, seguindo o mesmo caminho dos esportes tradicionais. Importante frisar que a modalidade possui vários adeptos, e encontra-se num crescente exponencial. Porém, apesar do número de praticantes, ainda não há regulamentação desta modalidade esportiva no Estado do Paraná.

Com a regulamentação do Esporte no Estado do Paraná, será conferido aos atletas da prática esportiva eletrônica uma legislação que os abarque, assim como ocorre em outras modalidades esportivas.

A iniciativa enseja a possibilidade de estimular a cidadania, baseando-se no *fair-play* e, ainda, contribui significativamente na melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

Por fim, a data alusiva a comemoração ao “Dia Estadual do Esporte Eletrônico” marca a fundação da empresa Atari, uma das principais responsáveis pela popularização dos vídeos-game, fundada em 27 de junho de 1972.

Pelo todo exposto, propõe-se o presente Projeto de Lei.

DOUGLAS FABRICIO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5146/2019 - DAP, em 24/9/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 720/2019.

Curitiba, 24 de setembro de 2019.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL nº 112/2018
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 25 de setembro de 2019.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO



TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	112	2018	818/2018

DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO
12/03/2018		ESPORTE
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA
		Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO ADEMIR BIER

PALAVRAS-CHAVE

PRÁTICA ESPORTIVA ELETRÔNICA, ESPORTE ELETRÔNICO, COMPETIÇÃO, ROUND-ROBIN TOURNAMENT SYSTEMS, KNOCKOUT SYSTEMS, ATLETA, GAMES

EMENTA

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
12/03/2018 15:32	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
12/03/2018 15:54	DIRETORIA LEGISLATIVA	12/03/2018 15:54	AUTUADO		
27/03/2018 15:15	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 13:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/01/2019 15:45	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 720/2019, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres das seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Esportes;
- Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Curitiba, 23 de junho de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo